



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 137/2002

DESAFETA A DATA DE TERRAS "A", DA QUADRA Nº 16, DA PLANTA DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: do Poder Executivo.

ENVIADO AS COMISSÕES: *(em vermelho).*

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV -*

FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV -*

ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; *FAV*

DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;

DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Incluído na Ordem do Dia

Em *27/12/2002*

Pedido de Vistas

Em *_____*

1ª Discussão e Votação

Em *27/12/2002*

2ª Discussão e Votação

Em *28/12/2002*

Aprovado em Redação Final

Em *30/12/2002*

Promulgada

Em *02/01/2003*

LEI Nº

1676

Sancionada

Em *02/01/2003*

Publicada no Órgão Oficial

Nº *733*

Em *17/01/2003*

Of. 001/03 - 02/01/03



CPLR
CPFO
CPOSD

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 137/2002

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 4215/02

Campo Mourão, 11/12/02 Horas: 16:50

PROTOCOLISTA

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Desafeta a data de terras "A", da quadra nº 16, da planta do loteamento denominado Jardim Nossa Senhora Aparecida".

O presente projeto visa a regularização do referido imóvel para sua alienação, já autorizada na Lei 1.278, de 3 de abril de 2000, considerando que este ainda não está em condições de ser vendido, pois o Decreto nº 1713/98, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, destinando-o para implantação de equipamentos públicos. Ocorre que, para que o imóvel tenha condições de ser alienado, é necessário que seja por Lei desafetado para a categoria de bem municipal, isto é, do patrimônio disponível da administração.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências, a deliberação da matéria em regime de urgência, esta de acordo com o contido no artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 10 de dezembro de 2002

Tautilo Tezelli
Prefeito Municipal

AO V.º
11/12/02
Jays



PROJETO DE LEI Nº 137/2002
De 10 de dezembro de 2002

Desafeta a data de terras "A", da quadra nº 16, da planta do loteamento denominado Jardim Nossa Senhora Aparecida.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens patrimoniais do Município, a data de terras "A", da quadra nº 16, com área de 1.428,00 m², situada na planta do loteamento denominado Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 27.413 do Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 2º A Lei nº 1.278, de 3 de abril de 2000, autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão a alienar, mediante licitação, a data de terras mencionada no art. 1º, tendo como finalidade a implantação de comércio visando a geração de emprego e renda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 10 de dezembro de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Dr. Daniel Kravchyhyn
Oficial

Denise Kravchyhyn Nunes
Juramentada

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros existentes em Cartório a seu cargo, deles encontrou no de N.º 2 de Registro Geral, a matrícula do inteiro teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO MOURÃO-PARANÁ



Daniel Kravchyhyn
OFICIAL

FICHA 01
MATRÍCULA-27.413
3 de fevereiro de 2.000.

IMÓVEL: - Data de terras "A", da quadra n.º 16, resultante da unificação das atas n.ºs 04, com área de 480,00 m2; 05 com área de 480,00 m2; e 07 com área de 468,00 m2., da planta do loteamento denominado Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, município e comarca de Campo Mourão, com área de 1.428,00 m2., e os seguintes limites e confrontações: A Noroeste: Pôr uma linha reta em confrontação com a Rodovia BR 158, numa extensão de 32,00 metros; A Nordeste: Pela testada do alinhamento predial da Rua Presidente Castelo Branco, numa extensão de 42,31 metros; A Sudeste: Pôr uma linha reta em confrontação com a data n.º 09, numa extensão de 36,00 metros. A Sudoeste: Pela testada do alinhamento predial da Rua Tiziu, numa extensão de 42,00 metros. Orientação de Rumos: Planta do Loteamento.

PROPRIETÁRIO: - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
segº Antº n.ºs 7-18.725, 8-18.726; e 8-18.727, do lvº 2-RG, deste Ofício. Custas: - Nihil.

BS: - Sobre o imóvel desta matrícula existe uma construção residencial em alvenaria com área de 63,91 m2., averbada sob o n.º 6-18.725, do lvº 2-RG, deste Ofício. Dou fé.

1-1-27.413
de dezembro de 2.000.
Certifico que pôr requerimento de parte interessada; e Lei Municipal n.º 1278 de 03 de abril de 2.000, aprovada pela Câmara Municipal de Campo Mourão; e sancionada pelo efeito Municipal, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 529/2000, de 07/04/2000 terbo a presente para constar que: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do município de Campo Mourão autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência, no estado em que se encontrar, o imóvel desta matrícula. Parágrafo único - alienação tem como finalidade a implantação de comércio visando a geração de emprego e renda. Art. 2º A Comissão de Avaliação dos Valores Venais de imóveis alienou a mencionada data de terras desta matrícula, em R\$18.500,00(dezoito mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação anexo. Art. 3º - O Município estabelecerá em edital as condições para participação e critérios de desempate. Parágrafo único - Os critérios de desempate previstos no edital não poderão contrariar as normas e

Continua no verso.....





2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Dr. Daniel Kravchychyn
Oficial

Dentse Kravchychyn Nunes
Juramentada

princípios estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores. Art. 4º - Poderão participar da licitação quaisquer interessados que apresentem oferta igual ou superior à da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de imóveis do Município de Campo Mourão. Art. 5º - Os avisos contendo o resumo do edital de licitação serão publicados de conformidade com o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93. Art. 6º - O imóvel alienado será pago à vista, ou mediante o recolhimento da importância de cinco por cento da avaliação e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local da licitação, imediatamente entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estabelecido no edital, sob pena de perder em favor do Município o valor já recolhido. Art. 7º - Todas as despesas devidas em virtude da transferência de domínio e exigidas fora do âmbito municipal serão pagas pelo arrematante. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal "10 de Outubro", Campo Mourão, 3 de abril de 2.000, assinada por Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal; e por Carlos Alberto Lopes Pequeto - Secretário da Fazenda e Administração. Custas: 630 VRC. Dou 16.

A presente certidão é cópia original arquivada nos livros do Município de Campo Mourão, em 16 de abril de 2000.

Daniel Kravchychyn
Dentse Kravchychyn
Aux. Juramentada



[Faint, mostly illegible text and stamps at the bottom of the page, including a large circular stamp on the right side.]



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 529/2000

DE 07/04/2000

LEI Nº 1278
De 3 de abril de 2000

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão a alienar, mediante licitação, a data de terras "A", da quadra nº 16, situada no Jardim Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sancionó a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência, no estado em que se encontrar, a data de terras "A", com área de 1.428,00 m², da quadra 16, situada na planta do loteamento denominado Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 27.413 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício.

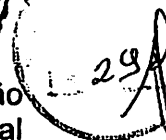
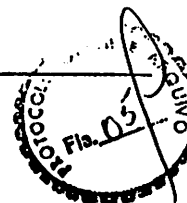
Parágrafo único. A alienação tem como finalidade a implantação de comércio visando a geração de emprego e renda.

Art. 2º A Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis avaliou o data de terras mencionada no "caput" do artigo anterior em R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Art. 3º O Município estabelecerá em edital as condições para participação e critérios de desempate.

Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos no edital não poderão contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Poderão participar da licitação quaisquer interessados que proporem oferta igual ou superior à da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão.



Art. 5º Os avisos contendo o resumo do edital de licitação serão publicados de conformidade com o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º O imóvel alienado será pago à vista, ou mediante o recolhimento da importância de cinco por cento da avaliação e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local da licitação, imediatamente entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estabelecido no edital, sob pena de perder em favor do Município o valor já recolhido.

Art. 7º Todas as despesas devidas em virtude da transferência de domínio e exigidas fora do âmbito municipal serão pagas pelo arrematante.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 3 de abril de 2000



Tauilio Tezelli
Prefeito Municipal



Carlos Alberto Lopes Pequeto
Secretário da Fazenda e Administração



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|-------------|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2002 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | <u>137</u> /2002 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2002 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2002 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____ /2002 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2002 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2002 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2002 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir.....

Inorgânico por ferir.....

Ilegal por ferir.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....
 Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 13/12/2002.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - DAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 137/2002

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 137/2002, protocolado sob nº 4215/2002, em 11 de Dezembro do corrente ano, que: **DESAFETA A DATA DE TERRAS "A", DA QUADRA Nº 16, DA PLANTA DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA.**

VOTO DO RELATOR:

Quanto à legalidade, juridicidade e Constitucionalidade a matéria encontra-se em perfeita condição para a tramitação.

Ante ao exposto registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em apenso.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de Dezembro de 2002.


EDOEL ROCHA


PASTOR ANDRÉ
Relator


JUVENAL VIEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

PROJETO DE LEI N.º 137/2002

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 137/2002, Protocolado sob o n.º 4215/2002, em 11 de dezembro do fluente, que – DESAFETA A DATA DE TERRAS “A” DA QUADRA Nº 16, DA PLANTA GERAL DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA.

VOTO DO RELATOR:

Procedida à análise da matéria, verificamos que a proposição é legal, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, sendo plenamente viável, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL à tramitação e posterior aprovação do presente projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2002.


JOSÉ TUROZI
Relator

JESJ


EDSON BATTILANI


MARIA VERCI RIBEIRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada PFL

PROJETO DE LEI Nº 137/2002.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

RELATOR: Vereador LUIZ CARLOS KEHL

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 137/2002, protocolado sob n.º 4215/2002, em 11 de dezembro de 2002, que - **Desafeta a data de terras "A", da quadra nº 16, da planta geral do loteamento denominado Jardim Nossa Senhora Aparecida.**

VOTO DO RELATOR:

Procedida a análise da matéria verificamos tratar-se de regularização de imóvel, passando para a classe de bens patrimoniais do Município, assim sendo, **manifestamos nosso voto favorável** à tramitação do Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná em 17 de dezembro de 2002.


LUIZ CARLOS KEHL
Relator


IDEVALCI FERREIRA MAIA


AFONSO CELSO DE ALMEIDA HRUSCHKA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 4215/2002	PROJETO DE LEI Nº ¹³⁷ 173/2002
------------------------	---

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12 12 2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento - Obras e Serviços Públicos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
27 12 02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
28 12 02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel		X	
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael	<hr/>		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André			X
Edoel		X	
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael	<hr/>		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo			X
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 137/2002

Desafeta a data de terras "A", da quadra nº 16, da planta do loteamento denominado Jardim Nossa Senhora Aparecida.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, **Prefeito do Município**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens patrimoniais do Município, a data de terras "A", da quadra nº 16, com área de 1.428,00 m², situada na planta do loteamento denominado Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 27.413 do Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 2º A Lei nº 1.278, de 3 de abril de 2000, autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão a alienar, mediante licitação, a data de terras mencionada no art. 1º, tendo como finalidade a implantação de comércio visando a geração de emprego e renda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 733/2003
DE 17/01/2003

LEI Nº 1676
De 2 de janeiro de 2003

Desafeta a data de terras "A", da quadra nº 16, da planta do loteamento denominado Jardim Nossa Senhora Aparecida.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens patrimoniais do Município, a data de terras "A", da quadra nº 16, com área de 1.428,00 m², situada na planta do loteamento denominado Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 27.413 do Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 2º A Lei nº 1.278, de 3 de abril de 2000, autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão a alienar, mediante licitação, a data de terras mencionada no art. 1º, tendo como finalidade a implantação de comércio visando a geração de emprego e renda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão 2 de janeiro de 2003


Tauilio Tezelli
Prefeito Municipal


Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral


Carlos Alberto Lopes Péquito
Secretário da Fazenda e Administração

LEI Nº 1676
De 2 de janeiro de 2003

Desafeta a data de terras "A", da quadra nº 16, da planta do loteamento denominado Jardim Nossa Senhora Aparecida.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens patrimoniais do Município, a data de terras "A", da quadra nº 16, com área de 1.428,00 m², situada na planta do loteamento denominado Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 27.413 do Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 2º A Lei nº 1.278, de 3 de abril de 2000, autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão a alienar, mediante licitação, a data de terras mencionada no art. 1º, tendo como finalidade a implantação de comércio visando a geração de emprego e renda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 2 de janeiro de 2003

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**
Robervani Pierin do Prado - **Procurador-Geral**
Carlos Alberto Lopes Pequito - **Secretário da Fazenda e Administração**